



LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município tem por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais e o acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental e natural.

Parágrafo único - Para sua implementação, é necessário:

I - reorganizar o Poder Executivo Municipal, com ênfase na distribuição harmônica de papéis entre as diferentes unidades organizacionais, buscando a



otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

II - introduzir um modelo de administração pública alicerçado em papéis entre as diferentes áreas setoriais, buscando otimizar os processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

III - aperfeiçoar gradativamente a cultura político-institucional harmonizante com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação coparticipativa de valorização do servidor público municipal, como base na exaltação do mérito profissional e humano;

IV - efetivar a amplitude sistêmica e integrada das ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município, em bases sustentáveis;

V - implantar a Reforma Administrativa com vistas ao Desenvolvimento Municipal como um processo contínuo e participativo de planejamento, com ampla parceria da comunidade organizada e do setor produtivo.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;



III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV – Tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - A ação administrativa, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e ainda aos seguintes:



- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- VI – Informação.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento sociocultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação de serviços municipais.

Art. 6º - O Planejamento Municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados na Lei Orgânica do Município, pelos seguintes princípios:

- I** - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II** - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III** - complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV** - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- V** - respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.



Art. 7º - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica do Município e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Lei Orçamentária Anual;

V - Plano Diretor.

Parágrafo único - A participação popular, no processo de elaboração dos instrumentos previstos neste artigo, dar-se-á através de audiências públicas, para as quais será convocada a população, as entidades representativas dos diversos seguimentos da sociedade local e os Conselhos Municipais com representação popular.

Art. 8º – O processo de elaboração e desenvolvimento de plano, programa e projeto de incidência multissetorial, que requeira abordagem multidisciplinar e se constitua em prioridade de governo, constituirá uma programação intersetorial, coordenada pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pelo órgão designado pelo Prefeito Municipal.



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, harmônicas e integradas, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da Administração Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10 – A execução das atividades da Administração Municipal será tanto quanto possível descentralizada, e a descentralização efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração, por meio da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e execução;

II – na ação administrativa, mediante a criação ou manutenção de órgãos da administração direta, indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III – na execução de serviços da Administração Pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos.

Parágrafo único - A delegação de competência será realizada como instrumental de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.



SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 11 – O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela unidade organizacional competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;

II – o controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustamentos e revisões que se fizerem necessários, face aos objetivos estabelecidos e aos níveis pretendidos de eficiência, eficácia e efetividade de cada nível de ação;

III – o controle dos recursos públicos aplicados e da guarda do patrimônio do município.

SEÇÃO V DA INFORMAÇÃO

Art. 12 – A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações que garanta a eficiência, eficácia e efetividade das ações, planos, programas e políticas de desenvolvimento do município e a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.



§ 1º - O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e do Orçamento Municipal.

§ 2º - O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da Administração Municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como permitir meios de correção de desvios ou advertências de distorções e paralelismos de atividades.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA E DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - A Administração direta do Poder Executivo é estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, coordenação e acompanhamento de programas, projetos e atividades para a Administração Municipal, pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Assessoria de Planejamento;

III - Departamento de Administração;

IV – Departamento de Gestão de Pessoas;

V – Departamento de Finanças;



- VI – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII – Departamento de Assistência Social;
- VIII – Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
- IX – Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- X – Departamento de Educação;
- XI – Departamento de Obras e Infraestrutura;
- XII – Departamento de Serviços Municipais;
- XIII – Departamento de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 14 – À Chefia de Gabinete compete planejar, coordenar, controlar a ação política administrativa com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e articular ações do governo, garantindo a harmonia entre os Poderes, bem como organizar e promover o controle de correspondências do Prefeito e acompanhar a tramitação de projetos enviados à Câmara Municipal.

Art. 15 - Compete à Assessoria de Planejamento fazer o acompanhamento de programas e projetos governamentais; elaborar e difundir informações gerenciais; assessorar o Prefeito, quanto a planejamento, organização,



coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; implementar planos de desenvolvimento para o Município; prestar assistência aos órgãos municipais quanto a técnicas de planejamento, avaliação de resultados, organização e aperfeiçoamento de sistemas administrativos; coordenar os processos de elaboração e acompanhamento da execução dos orçamentos anuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e demais planos de governo do Município; promover o cadastramento das fontes de financiamento possíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais, bem como prestação de projetos de captação de recursos.

Art. 16 – Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades referentes à gestão de material e patrimônio, gestão documental, manutenção e conservação do Paço Municipal e também das atividades concernentes à gestão da tecnologia da informação e ao Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 17 – Ao Departamento de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades referentes à gestão de pessoas, em especial: administrar o sistema de controle dos recursos humanos; executar as rotinas de admissão, cadastramento e desligamento de servidores municipais; elaborar folha de pagamento; preparar o recolhimento dos encargos sociais; emitir certidões referentes à situação funcional dos servidores; promover a integração de novos servidores e promover concursos públicos e processos seletivos.

Art. 18 – Ao Departamento de Finanças compete gerir as políticas tributária e financeira de competência do Município; efetuar o cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; realizar o registro, acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária,



financeira e patrimonial; elaborar balancetes, balanço geral e prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; promover o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores; preparar as propostas orçamentária anual e plurianual e acompanhar a execução delas; encarregar-se da elaboração de normas e do estabelecimento de controles contábeis e executar as atividades concernentes ao licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais.

Art. 19 – Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento da política ambiental e da política de agricultura no âmbito do Município.

Art. 20 – Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a política municipal de assistência social; desenvolver programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente; exercer a coordenação de convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população; prestar orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária; conjugar os esforços do setor governamental e do setor privado no processo de desenvolvimento social do Município.

Art. 21 – Ao Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento do turismo em âmbito municipal, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Turismo, e também o desenvolvimento das políticas, planos e programas culturais, esportivos e de lazer.



Art. 22 – Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento econômico e do trabalho em âmbito municipal, bem como as ações com vistas ao desenvolvimento de projetos de comércio exterior.

Art. 23 - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das políticas, planos e programas educacionais, nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 24 – Ao Departamento de Obras e Infraestrutura compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento urbano, bem como atuar na elaboração, atualização, aplicação das normas urbanísticas, fiscalização e aprovação de obras públicas e particulares.

Art. 25 – Ao Departamento de Serviços Municipais compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas ao desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população; construção e conservação de estradas municipais e vias públicas e instalações em geral para a prestação de serviços públicos à comunidade; fiscalização do cumprimento das normas sobre posturas municipais; administração e controle de veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal; planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo; conservação de parques, praças e jardins públicos; organização dos serviços urbanos relativos a mercados, feiras livres e cemitérios municipais; autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos; coordenação e acompanhamento dos serviços de vigilância e concessão de serviços públicos, cabendo-lhe também administrar o transporte interno e o sistema de trânsito.



Art. 26 – Ao Departamento de Saúde compete: gerenciar as políticas e atividades de saúde no Município, de acordo com os princípios do SUS e as diretrizes da Lei Orgânica Municipal; executar as ações de controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que prestem serviços ao SUS, de acordo com as normas pertinentes em vigor; coordenar programas coletivos de saúde bucal; executar ações que visem à proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população do Município; coordenar tecnicamente os programas de vigilância epidemiológica que venham a ser desenvolvidos ou solicitados pelos órgãos estaduais; coordenar e desenvolver programas relacionados com doenças não transmissíveis; desenvolver programas e campanhas de vacinação; fiscalizar as condições sanitárias dos criadouros de animais nas zonas urbana e rural; participar do licenciamento e fiscalização de estabelecimentos de serviço como barbearias, cabeleireiros, salões de beleza e congêneres, estabelecimentos esportivos e creches; desenvolver programas e ações de saúde, em coordenação com entidades estaduais e federais afins; executar programas de ação preventiva de educação sanitária e de vacinação permanente; administrar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município e desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO SOCIOFUNCIONAL

Art. 27 – Fica institucionalizado, como atividade permanente da Administração, o acompanhamento sociofuncional dos servidores públicos municipais, coordenado por equipe técnica especializada, tendo por objetivos:



I – a realização de diagnóstico funcional de servidores, embasada nos resultados obtidos na avaliação de estágio probatório e na avaliação periódica, visando à proposição de medidas que possibilitem uma melhor adaptação sociofuncional;

II – o encaminhamento para acompanhamento preventivo, social ou psicológico, dos funcionários com desempenho insatisfatório;

III – o atendimento e acompanhamento de casos de servidores com vistas à identificação, análise e orientação de problemas funcionais ou pessoais;

IV – a assistência e orientação a diretores e gerentes em assuntos referentes ao acompanhamento de pessoal;

V – a orientação, o encaminhamento e o acompanhamento de servidores em processo de readaptação profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta lei complementar, o Poder Executivo criará, por lei específica, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, com as respectivas denominações, quantitativos, símbolos e valores.

Art. 29 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 31 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Ficam revogadas a Lei Complementar n.º 072, de 20 de agosto de 2015, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de março de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de março de 2017.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE